



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

R. h.

Dispensa n. 38/2017

Baseado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, é dispensável a licitação. Estando presentes os requisitos para a validade da contratação direta, e com suporte parecer do Assessor Jurídico da Municipalidade, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se a dispensa.

Diligências legais.

Lavre-se contrato administrativo.

Capão Bonito do Sul, 18 de julho de 2017.


Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal